



Termo de Contrato:	Nº 08/2013
Contratante:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Contratada:	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de Impressão Departamental, com acesso via rede local (TCP/IP), utilizando equipamentos novos, sem uso, não reconicionados e em linha de produção, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclados e não remanufaturados, exceto papel, incluindo serviços de operacionalização da solução, para atender as necessidades de impressão do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP
Prazo Contratual	48 (quarenta e oito) meses
Valor Contratual:	R\$ 1.096.068,00 (estimado)
Dotação:	10.10.01.032.2810.2050.3390.39
Processo	TC nº 72.000.539/13-48

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., CNPJ 07.432.517/0001-07, com endereço na Alameda Ásia , 164 – Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, VITTORIO DANESI, XXX XXXXXXXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme autorização constante do processo TC nº 72.000.539.13.48 celebram este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão - 03/2013, conforme Edital da licitação, seus Anexos e a proposta comercial formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Fornecedor de solução de Impressão Departamental, com acesso via rede local (TCP/IP), utilizando equipamentos novos, sem uso, não reconicionados e em linha de produção, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de



todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclados e não remanufaturados, **exceto papel**, incluindo serviços de operacionalização da solução, para atender as necessidades de impressão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP**, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme itens a seguir e com as especificações contidas no Anexo I – Especificações Técnicas do Edital.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

II.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 1.096.068,00 (hum milhão noventa e seis mil e sessenta e oito reais) sendo:

II.1.1 - Os preços unitários e totais são os constantes da Planilha Orçamentária - Anexo Único do Termo de Contrato, após o recálculo devido ao valor negociado no Pregão.

II.2 - O valor mensal será apurado na seguinte conformidade: valor fixo referente a quantidade e tipo dos equipamentos em operação e valor variável referente ao volume de impressão produzidas no mês.

II.3 - Os pagamentos serão liberados em até 10 (dez) dias após a aprovação das medições dos serviços realizados e aceitos pelo fiscal, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes.

II.4 - O preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – lo - maio/2013), limitado à variação do IPC-FIPE, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do Recebimento Definitivo. **O prazo para a execução e conclusão dos serviços é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data fixada na Ordem de Início**, a ser expedida pelo fiscal do contrato;

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.810.2050.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do **CONTRATANTE**, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

V.2 - Instalar os equipamentos objeto desta contratação, em perfeitas condições de uso, nos prazos e locais indicados em Ordem de Serviço emitida pelo **TCMSP**;

V.3 - As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;



V.4 - A empresa será responsável pela substituição das peças e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados em cumprimento ao objeto da presente licitação, durante o horário de expediente do **TCMSP**;

V.5 - Emitir relatório, ao término dos serviços de manutenção corretiva, detalhando a assistência prestada;

V.6 - Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, a instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do **TCMSP**, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do respectivo **TCMSP**, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após decisão final, devendo ser dada à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia;

V.7 - Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação;

V.8 - Responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas, quando em serviço;

V.9 - Quando da instalação dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um tonalizador para uso imediato, e um tonalizador para estoque, para cada equipamento;

V.10 -A reposição do estoque de tonalizadores reservas deverá ser feita mensalmente;

V.11 -Caso a falta de reposição de tonalizadores ocasione a paralisação de algum equipamento, parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago, proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável;

V.12 -A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento das máquinas, **exceto papel**, além de quaisquer peças de substituição, de maneira que nenhuma máquina pare de funcionar;

V.13 -Caso a falta de reposição de insumos e/ou peças ocasione a paralisação de algum equipamento, parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago, proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável;

V.14 -Disponibilizar equipamentos e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados;

V.15 -Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam, ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos;

V.16 -Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato;

V.17 -Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato;

V.18 -Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

V.19 -Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias;



V.20 -Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo a manutenção corretiva desde que haja a expressa autorização do **TCMSP**;

V.21 -Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

V.22 -Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;

V.23 -Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à locatária e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços;

V.24 -Alterar a localização do(s) equipamento(s), sem custo adicional;

V.25 -Fornecer treinamento a servidores designados pelo **TCMSP** para operar os equipamentos, sem custo adicional;

V.26 -Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma estabelecida no § 1º, I do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

V.27 -Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio do **TCMSP**;

V.28 -Fornecer licenças de uso de Sistema informatizado de Registro e acompanhamento dos chamados técnicos, para gestão e monitoramento das ocorrências;

V.29 -A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a apuração das quantidades de impressão/cópias emitidas, que serão verificadas por meio de dispositivos automáticos instalados nos próprios equipamentos;

V.30 -Substituir equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar o mesmo defeito por três vezes no intervalo consecutivo de 30 dias ou 6 vezes no intervalo de 90 dias.

V.31 -Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

V.32 -Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e (ou) comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Serão indicados por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, os responsáveis pela fiscalização do contrato.

VI.2 - Caberá aos responsáveis pela fiscalização do contrato:

VI.2.1 - Expedir a Ordem de Início dos Serviços.

VI.2.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

VI.2.3 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos



técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VI.2.4 - Acompanhar, controlar e registrar todos os chamados técnicos.

VI.2.5 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.2.6 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.2.7 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI.2.8 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA VII -DAS PENALIDADES

VII.1 -O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

VII.1.1 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da execução contratual, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do CONTRATANTE.

VII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento das manutenções corretivas, calculada sobre o valor mensal estimado do equipamento com defeito.

VII.1.3 - Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas no Anexo I do Edital, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, ou seja, as três subcláusulas anteriores.

VII.1.3.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 7% (sete por cento).

VII.1.4 - Multa de 2% (dois por cento) do valor total estimado deste contrato caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

VII.2 -As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** em até 5(cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

VII.3 - Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas.



VII.4 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03 e nº 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 10 de julho de 2013.

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

VITTORIO DANESI

Diretor Presidente

**SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E
SERVIÇOS S.A.**